

ACÓRDÃO Nº 75, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Processo: 50300.007297/2020-80
 Parte: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45)
 Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de medida cautelar administrativa protocolada pela ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ, em 17/04/2020, nos termos da Petição SEI nº 1019696, em face e com efeito sobre todas as Empresas Brasileiras de Navegação - EBN outorgadas para a navegação de cabotagem, a fim de que estas sejam obrigadas a empregar a mesma embarcação de bandeira brasileira utilizada em oposição de bloqueio a circularização de consulta que precede o afretamento de embarcação estrangeira quando da efetuação da operação de transporte consultada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 480ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em entre 17/06/2020 e 20/06/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, apresentou seu voto, nos seguintes termos:

"I - Indeferir o pleito cautelar deduzido, haja vista a inadequação da via processual eleita e inexistência dos requisitos ou viabilidade para o seu deferimento nos moldes atuais da presente demanda; e

II - Determinar que os presentes autos e informações nele contidas sejam encaminhados à Superintendência de Fiscalização, com a recomendação de que a matéria ora deliberada deve ser acompanhada e analisada de modo público e acessível às partes envolvidas, inclusive com ampliação das análises a serem empreendidas para as demais modalidades de navegação, evitando-se medidas unilaterais, devendo ser instaurado procedimento apuratório adequado, com respeito ao devido processo legal, com vistas a apurar os fatos narrados nestes autos."

O Diretor Adalberto Tokarski também apresentou seu voto, ressaltando e complementando o voto do Relator em sua parte dispositiva, para fazer constar que o acesso ao processo fiscalizatório somente pode ocorrer pelos legitimamente interessados e após sua conclusão, por força do artigo 78-b da Lei nº 10.233, de junho de 2001, combinado com o artigo 7º da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 2014.

A Diretora Gabriela Costa se manifestou propondo alteração quanto ao item II do voto do Relator:

"II - Determinar que os presentes autos e informações nele contidas sejam encaminhados à Superintendência de Fiscalização, com a recomendação de que a matéria ora deliberada deve ser acompanhada e analisada de modo público e acessível às partes envolvidas, preservando eventuais informações de caráter sigiloso, inclusive com ampliação das análises a serem empreendidas para as demais modalidades de navegação, evitando-se medidas unilaterais, devendo ser instaurado procedimento apuratório adequado, com respeito ao devido processo legal, com vistas a apurar os fatos narrados nestes autos."

O Diretor Francisval Mendes acolheu a observação apresentada pela Diretora Gabriela Costa, alterando seu voto para nele fazer constar a respectiva sugestão:

"I - Indeferir o pleito cautelar deduzido, haja vista a inadequação da via processual eleita e inexistência dos requisitos ou viabilidade para o seu deferimento nos moldes atuais da presente demanda; e

II - Determinar que os presentes autos e informações nele contidas sejam encaminhados à Superintendência de Fiscalização, com a recomendação de que a matéria ora deliberada deve ser acompanhada e analisada de modo público e acessível às partes envolvidas, preservando eventuais informações de caráter sigiloso, inclusive com ampliação das análises a serem empreendidas para as demais modalidades de navegação, evitando-se medidas unilaterais, devendo ser instaurado procedimento apuratório adequado, com respeito ao devido processo legal, com vistas a apurar os fatos narrados nestes autos."

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto da Diretora Gabriela Costa, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Gabriela Costa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
 Diretor-Geral
 Substituto
 Relator

ADALBERTO TOKARSKI
 Diretor

GABRIELA COSTA
 Diretora

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 362, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e o artigo 61 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 50500.028457/2020-78;

CONSIDERANDO a Portaria DG nº 127, de 26 de março de 2020, que estabelece as medidas de prevenção e redução do risco de contágio do coronavírus (Covid-19) no âmbito da ANTT;

CONSIDERANDO a necessidade de período para adaptação dos servidores desta Agência e dos colaboradores de concessionárias de rodovias federais para o retorno das atividades de pesagem de forma segura; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas de proliferação para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID-19) e de contatos entre os servidores da ANTT que atuam na fiscalização de peso e caminhoneiros; resolve:

Art. 1º No retorno das operações dos Postos de Pesagem Veicular na fiscalização de excesso de peso, após o término do prazo de suspensão das atividades de fiscalização previsto na Portaria nº 117, de 25 de março de 2020, conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que as concessionárias realizem as alterações necessárias a fim de garantir a operação em consonância com as medidas sanitárias preventivas cabíveis.

Art. 2º As concessionárias deverão obedecer as legislações sanitárias pertinentes que têm como objetivo a segurança e prevenção dos servidores, operadores e usuários dos Postos de Pesagem Veicular contra a Covid-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 294, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 058, de 15 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.037806/2020-42, delibera:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo apresentado pela ASTRO - Associação Brasileira de Transportadores de Cargas e Pessoa do Brasil.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Concessão de Infraestrutura que proceda com a continuidade do processo licitatório da EF-170 (Ferrovão).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 295, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 70, de 23 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.397075/2019-58, delibera:

Art. 1º Indeferir os pedidos formulados pela EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 76.080.738/0001-78, em petições administrativas de solicitação de arbitragem, de 21 de outubro de 2019 e de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 296, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 35, de 23 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.029292/2011-61, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação à empresa Montano Express Transportes, Turismo e Locadora de Veículos Rodoviários Ltda - ME, CNPJ nº 03.402.817/0001-84, para fins do disposto no art. 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DDB - 11, de 23 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.325516/2019-10, delibera:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo ordinário instaurado em face de Luiz Soares da Silva Filho, CPF nº 033.774.181-64, e de Fábio Carvalho dos Santos Silva, CPF nº 756.489.111-49, por inexistência de norma que discipline o disposto no art. 78-E da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar que seja oficiado o Ministério Público, com fulcro no art. 103 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º Encaminhar cópia do PARECER nº 00186/2020/PF-ANTT/PGF/AGU à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART, a fim de que seu teor seja apreciado pelo Grupo de Trabalho previsto no plano de ação contido no Processo Administrativo nº 50500.311941/2019-21.

Parágrafo único. Recomenda-se a participação conjunta e ativa das Superintendências com atribuições finalísticas no processo de elaboração de resolução a ser coordenado pelo Grupo de Trabalho de que trata o caput.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 298, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 56, de 23 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.327722/2017-01, delibera:

Art. 1º Aplicar pena de cassação à empresa Edite Viagens e Turismo Ltda - EPP, CNPJ nº 07.115.712/0001-03, para fins do disposto no art. 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 299, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 57, de 23 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.327727/2017-25, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à empresa Princesa dos Vales Turismo Ltda, CNPJ nº 07.902.903/0001-07, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 300, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 040, de 29 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.410936/2019-09, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do convênio para delegação de competência relacionada a gestão, a regulação e a fiscalização do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano coletivo de passageiros, operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, e respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional (SUART), com o apoio da Superintendência de Serviços de Transporte de Rodoviário de Passageiros (SUPAS), que adote providências no sentido de promover a assinatura do convênio de delegação, bem como as posteriores tratativas junto ao Governo do Distrito Federal, visando a execução adequada do Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 301, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAP - 044, de 17 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.503320/2017-19, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela sociedade empresária Vivan Turismo Ltda, CNPJ nº 92.644.152/0001-45, para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade dos atos processuais subsequentes à ciência, pela Administração, da extinção da pessoa jurídica.

Art. 2º Revogar a Deliberação nº 996, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
 Diretor-Geral
 Em exercício

